DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *005/2024*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Rubinéia comunica aos interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório, cujo objeto é **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, NA VIA DE ACESSO A PRAIA DO DISTRITO DE ESMERALDA.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

CADASTRAR PROPOSTA E ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA A PARTIR DO DIA 11/11/2024 as 09h00min, até o dia 28/11/2024 às 09h15min. INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva) ocorrerá a partir das 9h16min, do dia 28/11/2024, por decisão do Pregoeiro.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet Explorer. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 06 de novembro de 2024.

Osvaldo Lugato Filho
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DEPREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

CHAMAMENTO Nº 001/2024 – MUNICÍPIO DE RUBINEIA

O **MUNICÍPIO DE RUBINEIA**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16, e 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares Federais nº 108/2001 e nº 109/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 188/2021, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2024, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo de Seleção objetiva a análise de propostas e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC para fins de assinatura de Convênio de Adesão visando à administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Rubineia, Estado de São Paulo.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, ativas e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas Jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada aoobjeto deste Edital de Processo de Seleção;

b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualqueresfera estatal;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas Jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais,estaduais ou municipais, consideradas a sede ou domicílio da proponente;

e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. DATA, FORMA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Data para o recebimento das propostas
4.1.1 As propostas serão recebidas até o dia 02/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Forma de recebimento das propostas

4.2.1 As propostas poderão ser protocoladas encaminhadas ao correio eletrônico licitacao@rubineia.sp.gov.br, via correio ou protocoladas no endereço Praça Osmar Novaes, 700, Centro, Rubineia, SP, CEP 15790-000, com a indentificação "SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR".

4.3. Quanto à Proposta

4.3.1. A entidade deverá apresentar **Carta Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, informando o encaminhamento da proposta, **declarando que a entidade não foi declarada inidônea paracontratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial**;

4.3.2. A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de rasuras, emendas ou borrões, contendo as informações solicitadas conforme o **Anexo I** deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

4.3.2.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente,das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.3.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de outras propostas corrigidas das causas que as desclassificaram.

4.3.2.3. Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de pontuação dos itens previstos no anexo 1, análise documental, transparência das informações, apresentação de material de apoio aos servidores, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que estiver bem classificada entre as propostas pontuadas e apresentar a documentação completa constantes no Anexo I deste Edital sendo submetida a análise, votação e parecer final do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI.

4.3.2.4. O Grupo de Trabalho, nomeado pela Portaria nº 084/2024, poderá realizar diligências e solicitar informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

4.3.2.5. Eventuais falhas formais que não impliquem prejuízo à competição poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento da proponente.

4.3.2.6. O relatório do Grupo de Trabalho para Implementação do Regime de Previdência Complementar, contendo a análise e o parecer sobre as propostas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rubineia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

5.1 Após o julgamento e classificação das propostas e terminado o prazo para interposição de recursos, a entidade melhor classificada será convocada para celebrar convênio de adesão, devendo apresentar os documentos previstos nos subitens a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluída a regularidade junto à Seguridade Social,;

5.3.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa dedébito em relação a tributos estaduais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente ou órgão equivalente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.6 A prova de regularidade fiscal também poderá ser feita mediante apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Comprovação de estar ativa e em situação normal junto à PREVIC.

5.5 Quanto a demais exigências

5.5.1 Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual o percentual mínimo das contribuições para o patrocinador e o participante do plano de benefício a ser oferecido ao município, que serão paritárias, sendo que o percentual máximo será de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, em função do disposto no § 2º, do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 188/2021.

5.5.2. Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, se comprometendo por

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

toda a responsabilidade, inclusive com os custos necessários, de compatibilidade de sistemas informatizados, utilizados pela conveniada e pelo ente federativo, patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar.

6 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas, subsidiariamente, as normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto de recurso.

6.2.1 Os recursos, que serão dirigidos ao Grupo de Trabalho, deverão ser apresentados por meio de correio eletrônico, através do e-mail: licitacao@rubineia.sp.gov.br.

6.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.2.1.

6.3.1 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

6.3.2 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio além do previsto no item 6.2.1.

6.3.3 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contratações de recurso, o Grupo de Trabalho poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.3.4 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 3 (três) dias úteis subsequentes aorecebimento do relatório e das razões de decidir do Grupo de Trabalho, será irrecorrível.

6.4 Os prazos previstos nos itens 6.3.3 e 6.3.4 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, comopor exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

6.5 A interposição de eventuais recursos, a apresentação das contrarrazões, as decisões do Grupo de Trabalho e da autoridade superior e quaisquer outros atos ocorridos após abertura do invólucro da documentação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.6 O presente Edital poderá ser impugnado nos prazos e nas condições previstos na Lei 14.133, de 2021, observada a forma prescrita no item 6.2.1.

7 DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

7.1 O Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 084, de 04 de junho de 2024, foi instituído para processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EFPC, conforme este edital, e será formado pelos seguintes servidores municipais:
a) Armando Wilson Nicoleti Martin, coordenador.
b) Aline Priscila de Oliveira Goiz, membro.
c) Priscila Campanela Zonta, membro.

8 DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

8.1 No Anexo II deste Edital, constam informações dos atuais servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Rubineia/SP, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com valor de remuneração de contribuição previdenciária superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social, considerada a data base abril/2024, aos quais é assegurada a adesão ao Regime de Previdência Complementar.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos econdições do Edital, e da Lei Complementar Municipal n° 145/2021, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2 Fica designado o foro da cidade de Rubineia/SP para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por maisprivilegiado que seja.

9.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 4, no endereço eletrônico licitacao@rubineia.sp.gov.br.

9.6. O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sitio eletrônico www.rubineia.sp.gov.br.

9.7. São componetes deste edital:

9.7.1 ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.
9.7.2 ANEXO II - MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA
9.7.3 ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2021

Rubineia, 05 de novembro de 2024.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2021

Ao
Grupo de Trabalho Interinstitucional
Ref.: Processo de Seleção nº 01/2024

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestordo Plano de Benefícios dos servidores do Município de Rubineia.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, bem como a Lei Complementar Municipal n° 188/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1) CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Informar o **Ativo Total** da EFPC (em milhões) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Ativo sob gestão da EFPC
2023	
2022	
2021	
2020	
2019	

b) Informar a média percentual da **Rentabilidade Acumulada**, por ano, nos últimos 5 (cinco) anos, de todos os planos disponíveis na EFPC:

Ano	Rentabilidade ao ano (média de todos os planos)
2023	
2022	
2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

2020	
2019	
Taxa Acumulada	
Média	

Pontuação referente à Média apurada da Rentabilidade Acumulada nos últimos 5 (cinco) anos	**Pontuação**
Até 10%	5
De 10,01 a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01 a 25%	20
Acima de 25,01%	25

c) Informar a **Rentabilidade Média** no período de **setembro/2019 a setembro/2024** do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinado a ser oferecido para o Município de Rubineia/SP:

	Rentabilidade média de Setembro/2019 a Setembro/2024
09/2019 a 09/202	

Pontuação referente a média apurada da rentabilidade de setembro/2019 a setembro/2024	**Pontuação**
Até 5%	10
De 5,01 a 7%	20
De 7,01% a 9%	30
De 9,01 a 11%	40
Acima de 11,01%	50

2) GOVERNANÇA

a) Informar a **Estrutura Organizacional** da EFPC (composição dos órgãos estatutários e existência de outras instâncias de governança):

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Estrutura Organizacional	Pontuação
A EFPC possui apenas os órgãos estatutários obrigatórios	Não Pontuar
A EFPC possui outras instâncias de governança vinculadas e subordinadas à estrutura organizacional básica da entidade	5

b) Informar a **Qualificação e Experiência** dos membros da Diretoria Executiva da EFPC:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica

Pontuação referente à média do Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Pontuação
0 a 5 anos	5
5 anos e 1 dia a 10 anos	10
10 anos e 1 dia a 15 anos	15
15 anos e 1 dia a 20 anos	20
Acima de 20 anos	25

3) CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano, por meio de taxas de **administração** e de **carregamento**, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais, não superiores aos limites das tabelas de pontuação:

a) **Taxa de Administração**: _____ %

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

b) **Taxa de Carregamento**: _____ %

Taxa de Carregamento	Pontuação
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 7%	10
De 3,01% a 5%	20
De 1,01 a 3%	30
De 0,5% a 1%	40
De 0 a 0,49%	50

c) Percentual das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2020 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2020: _____ %

Despesas Administrativas/Ativo	Pontuação
Acima de 1,5%	0
de 1% a 1,49%	5
de 0,50 a 0,99%	10
de 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,19%	20

d) Percentual das **Despesas Administrativas** acumuladas no ano de 2020 em relação às receitas administrativas (por participante) em 2020: _____ %

Despesas Administrativas/Participante	Pontuação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Acima de 1%	0
de 0,99% a 0,70%	5
de 0,69 a 0,50%	10
Abaixo de 0,49%	15

e) Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos e se a gestão dos investimentos é própria ou terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar se há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

4) PLANO DE BENEFÍCIOS

a) Suporte para a Implantação do Plano - Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Juntar cópia ou imagens do material de apoio aos servidores (Cartilha / Folhetos), se houver. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

b) Plano de Educação Previdenciária - Listar os canais, ações e recursos a serem utilizados para a execução do plano de educação previdenciária:

c) Benefícios de Risco - Informar os benefícios de risco oferecidos pelo Plano:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local _____e data___/__/__

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2024

Data Base das informações: 09/2024.

PREFEITURA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA (R$)
TOTAL DE ATIVOS	269	3.400,60
COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO DO RGPS	247	2.798,02
COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS	22	10.165,90
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS		10.165,90
BASE DO RPC (1)		**2.379,88**

CÂMARA		
TOTAL DE ATIVOS	02	4.120,38
COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO DO RGPS	02	4.120,38
COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS	00	00
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS		0,00
BASE DO RPC (1)		**0,00**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA		
TOTAL DE ATIVOS	0	0,00
COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO TETO DO RGPS	0	0,00
COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS	0	0,00
MÉDIA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO DO RGPS		0,00
BASE DO RPC (1)		**0,00**

(1) Total da Diferença entre a remuneração do servidor e o teto do RGPS
(2) Teto do RGPS considerado: R$. 7.786,02.
(3) A remuneração considerada corresponde a base de contribuição previdenciária do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2021

(Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rubineia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências).

Osvaldo Lugato Filho, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rubineia o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Rubineia, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Rubineia.

Art. 4º O Município de Rubineia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

CAPÍTULO II
Seção I
Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município de Rubineia poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§2° - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II
Do Plano de Benefícios
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Rubineia abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Município de Rubineia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubineia.

Seção III
Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Rubineia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano complementar de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Rubineia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

Seção IV
Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 29/2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ: 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, nº 700, centro, Fone/Fax: (17) 3661-9099
Email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 30 de novembro de 2.021

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal